



Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS
Lei Municipal nº 5.202 de 01 de abril de 2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA - COMUDICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa - COMUDICAS, criado pela Lei Municipal nº 5.202, de 1º de abril de 2015.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMUDICAS, funciona à Rua Santa Rosa nº 132 – 2º andar, Centro.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º O COMUDICAS fica diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa, na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 5.202/2015 é composto de forma paritária entre órgãos governamentais e não governamentais.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos

representantes, serão afixados em sua sede, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes de suas respectivas secretarias;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de três faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 2 anos, permitida uma recondução (art. 9º §4º da Lei 5.202/ 2015)

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela organização que representa no prazo de 15 dias, contado da nomeação e

posse. Escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

Art. 7º O mandato do conselheiro representante da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução;(Lei 5.202/2015 art.9 parágrafo 4º).

Art. 8º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a indicação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 9º São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 5.202/2015 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 12.435/2011, 9.394/96 e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões, mediante indicação da Coordenação das Comissões e Diretoria ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida de crianças e adolescentes locais, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento a crianças e adolescentes locais, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral dos mesmos;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 10. Na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 5.202/2015, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a ausência injustificada por três reuniões consecutivas, ou intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular, comunicado e solicitado à entidade responsável, no prazo de 10 (dez) dias.

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados neste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que

será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 2º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 12. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. XX, da Lei Municipal nº, 5.202/2015, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de

atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.202/2015, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Santa Rosa, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, vinculadas a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal)¹ e atuará de maneira articulada com os demais Conselhos (CEDICA, CONANDA), garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa conta com a seguinte estrutura administrativa:

1

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Comissões

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 15. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa- COMUDICAS compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Parágrafo único. A Soberania do Conselho deve ser em respeito as Leis e Resoluções.

Art. 16. O Plenário se reunirá mensalmente na forma prevista na Lei Municipal nº 5.202/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência deste Conselho.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa - COMUDICAS será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 2º Vice Presidente, um Secretário, um 2º secretário e o Coordenador das Comissões cujo mandato será de 02 (dois) anos, com uma recondução;

§ 1º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na última sessão do mandato da diretoria, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 3º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 4º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 5º. Nos termos do art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº 5.202/2015, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 18. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, com uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

Art. 19. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos nas Comissões;

IV - preparar, junto com o Secretária Executiva do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações

administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

X - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Art. 20. Compete ao Secretário, substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas faltas, bem como, auxiliar o/a Secretária Executiva designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21. À Secretária Executiva cabe a execução de serviços administrativos do conselho, apoiar o conselho nos procedimentos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões.

I- São funções da Secretária Executiva:

- a) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- b) registrar as reuniões das plenárias em ata e manter a documentação atualizada;
- c) publicar as decisões/resoluções;
- d) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
- e) proporcionar que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, com cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- f) subsidiar, assessorar e sistematizar as informações que permitam à presidência do colegiado, comissões e grupos de trabalhos tomarem suas decisões;
- g) encaminhar ao gestor as deliberações do COMUDICAS.

Art. 22. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS, Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará 01(uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 2º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 3º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* mínimo dos membros do Conselho;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas.

Art. 25. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, bem como a apresentação de assuntos gerais, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 26. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata, que será assinada pelo Presidente, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas. Os demais presentes assinarão a lista de presença que será anexada a ata.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 27. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 28. O COMUDICAS constituirá tantas Comissões quantas forem necessárias. As Comissões se dividem em permanentes e eventuais.

Art. 29. As Comissões Permanentes são paritárias entre Governo e Sociedade Civil, sendo elas: Comissão de Documentação, Comissão de Finanças, Comissão de Imposto de Renda e Comissão Eleitoral.

Art. 30. As Comissões Eventuais atendem ao postulado do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº Lei nº 13.019/2014, que veda a participação de representantes das OSCs nas Comissões, sendo elas: Comissão de Elaboração de Editais, Comissão de Seleção de Projetos, Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução de Projetos Sociais.

SEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. O COMUDICAS deve constituir uma equipe de Corregedoria, para exercer o trabalho correcional junto ao Conselho Tutelar.

§ 1º - Equipe mínima constituída de três pessoas, sendo dois representantes da Gestão, composta por servidores públicos de carreira.

SEÇÃO V

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS OSC's DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 32. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das OSC's que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará anualmente, a inscrição das OSC's e dos programas em execução.

Art. 33. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de documentos, inscreverá anualmente OSC e programas específicos do atendimento de crianças e adolescentes; indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro, da qual deverá constar:

a) CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes e funcionários, cópia de CPF e RG do Presidente e Tesoureiro;

d) Plano de Trabalho da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior à inscrição, com a respectiva documentação comprobatória;

Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por OSC's, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a OSC tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da OSC será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 35. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por OSC's serão encaminhadas diretamente ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 36. Em sendo constatado que alguma OSC ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 37. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das OSC's e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos art. 91 da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, conforme orientação do CONANDA, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para atender as demandas relacionadas as crianças e adolescentes.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE:

Art. 39. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICA, criado pela Lei Municipal nº 2.304/1991, consolidado pela Lei Municipal nº 5.202/2015.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser utilizados conforme estabelece a lei municipal e deliberações deste conselho.

Art. 41. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa².

Parágrafo único. As OSC's integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FUNDICA, de acordo com os respectivos Editais, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

Art. 42. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas

2

captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 44. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Rosa.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 46. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade, conforme Ata nº 007/2020.

Santa Rosa, 20 de novembro de 2020.



Deolmira Elizabeth Gay Girardi
Presidente do COMUDICAS